



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561/2025-PMT, de 12 de DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tartarugalzinho para o Exercício de 2026.

BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tartarugalzinho para o exercício financeiro de 2026, no valor global de R\$ 63.788.590,71 (Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa Real, Setenta e Um Centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

- I** – O Orçamento Fiscal;
- II** – O Orçamento da Seguridade;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A Receita Bruta do Município é estimada em **R\$ 76.587.730,00** (setenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta reais), menos a **dedução para formação do FUNDEB R\$ 5.324.040,00** (cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quarenta reais), Receita Líquida é estimada em R\$



GABINETE DO PREFEITO

71.263.690,00 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e três Mil, seiscentos e Noventa Reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

Art. 4º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	72.714.585,00
1.1. Receita Tributária	6.803.010,00
1.3. Receita Patrimonial	3.123.300,00
1.6. Receita de Serviços	425.916,00
1.7. Transferências Correntes	62.009.959,00
1.9. Outras Receitas Correntes	352.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.873.145,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	250.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	0,00
2.4. Transferências de Capital	3.623.145,00
2.5. Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL BRUTO	76.587.730,00
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	5.324.040,00
TOTAL LÍQUIDO	71.263.690,00

II – RECEITAS PRÓPRIAS DE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
III – RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	28.011.993,00
IV – RECEITAS RETIFICADORES DO FUNDEB	5.324.040,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 71.263.690,00 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa Reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.158.690,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais);





GABINETE DO PREFEITO

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.105.000,00 (dezesete milhões, cento e cinco mil reais);

Art. 6º - As Despesas fixadas dos Poderes Executivas e Legislativas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

1-DESPESAS CORRENTES	20.090.975,00
2-DESPESAS DE CAPITAL	20.748.873,00
3-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.431.000,00
TOTAL	42.270848,00

II- RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

R\$ 1,00

13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	7.361.411,00
12-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	20.977.800,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	653.631,00
21-FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	0,00
TOTAL	28.992.842,00
DESPESA TOTAL	71.263.690,00

III- DESPESA POR FUNÇÃO

01-Legislativa	2.341.486,70
03-Essencial à Justiça	332.000,00
04-Administração	9.734.000,00
08-Assistência Social	4.833.000,00
10-Saúde	13.588.000,00
12-Educação	24.150.690,00
13-Cultura	894.000,00
14-Direitos da Cidadania	220.000,00
15-Urbanismo	3.459.000,00
17-Saneamento	1.311.000,00
18-Gestão Ambiental	1.185.000,00
20-Agricultura	2.372.000,00
25-Energia	889.000,00
26-Transporte	3.161.513,30
27-Desporto e Lazer	1.324.000,00
28-Encargos Especiais	38.000,00
99-Reserva de Contingência	1.431.000,00
TOTAL	71.263.690,00



GABINETE DO PREFEITO

IV- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO	2.341.486,70
02.02 - GABINETE DO PREFEITO - GAB	467.000,00
03.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	143.000,00
04.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGEM	370.000,00
05.02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - COGEM	304.000,00
06.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	4.260.000,00
07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.954.000,00
08.02 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.372.000,00
09.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	1.335.000,00
10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	8.261.513,30
11.02 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	395.000,00
12.02 - SEC MUN. DE POLITICAS P/AS MULHERES E DIVERSID DE GENEROS	428.000,00
13.02 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÁNSITO	589.000,00
14.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.725.000,00
15.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.155.290,00
16.05 - SEC MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	3.517.000,00
17.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.221.000,00
18.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11.863.000,00
19.04 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV DA EDUCAÇÃO - FMDE	19.995.400,00
20.02 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA - REPEX	608.000,00
21.02 - CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO	110.000,00
22.02 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	88.000,00
23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	66.000,00
24.02 - SEC MUN DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	66.000,00
25.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	66.000,00
26.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	66.000,00
27.02 - SEC MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO	66.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.431.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	71.263.690,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 8º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas no Presente Lei, valores orçados a preços até o mês de agosto de 2025, projetando-se pelas variações da arrecadação até dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES





GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2026 Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o total da despesa nela fixada da despesa fixada no presente Projeto de Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

§ 2º – A Lei orçamentária:

a) Não onerarão o limite previsto no Artigo 9º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações.

b) Fica o poder Legislativo Municipal, através de a Mesa Diretora autorizada proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o lme de 50% (cinquenta pontos percentuais) do que trata o “caput” deste artigo, utilizando, exclusivamente como fonte de recursos, a anulação de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Tartarugalzinho.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2026 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes dos excessos de arrecadação, superavit financeiros verificado no balanço patrimonial do exercício anterior das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir atividades e projetos com elementos de despesas, valor fixado, a fim de melhorar o desdobramento no decorrer do exercício financeiro de 2026 sem alteração na provisão da Receita e fixação de despesas aprovadas nesta Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento), conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafo 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Para a obtenção das operações de crédito de que trata o caput de artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei específico, que deverá se aprovado na forma regimental, e conter detalhamento das origens das receitas do crédito suplementar, valor exato da obtenção do crédito, bem como, em caso de antecipação de receita, das garantias de pagamento e plano de ação da execução dos recursos.

Art. 14 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais correspondentes a 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc..), bem como transferências de convênios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 16 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 17 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em





GABINETE DO PREFEITO

Investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36, da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013.

Art. 20. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações e renomeação dos títulos descritores dos Programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 21. - O Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho-AP, 12 de dezembro de 2025.

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito do Município de
Tartarugalzinho

